



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL INTEGRADO – PDSEAI
GRUPO OCUPACIONAL TRANSITÓRIO – GOT

LEVANTAMENTO DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS EM IMÓVEIS RURAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA OBJETIVANDO O CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR.

Apresentação de Termo de Referência para contratação de pessoa jurídica para executar a coleta de pontos das coordenadas geográficas em imóveis rurais no Estado de Rondônia.

Porto Velho – Rondônia, outubro de 2.014.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR A COLETA DE PONTOS DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS EM IMÓVEIS RURAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

1. IDENTIFICAÇÃO.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

2. OBJETIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Realização de serviços de levantamento de coordenadas geográficas dos limites, bem como dados cadastrais em imóveis rurais do Estado de Rondônia, objetivando posterior Cadastramento Ambiental Rural - CAR/RO.

3. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Seleção e contratação de empresa para a realização de coleta de pontos com GPS cadastral nas propriedades de até 240 hectares, priorizando os Municípios constantes da Portaria nº 28/2008/MMA¹ (Machadinho do Oeste, Nova Mamoré, Pimenta Bueno e Porto Velho) e demais áreas pendentes de regularização fundiária, com enfoque de atender a meta Cadastral no total de 120.000 (cento e vinte mil) imóveis rurais, objetivando subsidiar a implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR no Estado de Rondônia.

4. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA.

Em 2012, após longo debate, tanto da sociedade quanto do Congresso, entrou em vigor a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o novo Código Florestal.

¹ Portaria nº 28/2008/MMA, de 24 de janeiro de 2008.

Com a aludida Lei, foram reconhecidas a história e a importância do setor rural. As exigências de um ambiente ecologicamente equilibrado foram adequadas à realidade do país. A nova lei fomenta a regularização ambiental dos imóveis rurais, por um lado, incentivando a recuperação ambiental de áreas mais relevantes e, por outro, garantindo a segurança jurídica ao agricultor para que possa continuar exercendo suas atividades econômicas nas áreas consolidadas.

Com base no Capítulo VI, da Lei Federal nº 12.651/2012, o Governo Federal fez emitir o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, o qual "dispõe sobre o sistema de cadastro ambiental rural, Cadastro Ambiental Rural, e estabelece normas de caráter geral aos programas de Regularização Ambiental (...)", inferindo peculiaridades para o tratamento do cadastro ambiental rural.

Ademais o §3º do art. 29 da Lei Federal 12.651/2012, estabelece o prazo de 01 (um) ano para a competente inscrição obrigatória no Cadastro Ambiental Rural. Diga-se, neste intróito, que a regulamentação e a contagem do prazo outrora estabelecido, perfaz objeto da Instrução Normativa - IN do Ministério do Meio Ambiente – MMA nº 2, de 05 de maio de 2.014.

Com o advento da nova legislação federal no tocante às regras no âmbito florestal, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental elaborou os Decretos Estaduais nº 17.281 de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Decreto Estadual nº 17.940 de 25 de junho de 2013 que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Contudo, em que pese a novidade trazida pelo Novo Código Florestal, a legislação de suporte sobre regularização fundiária rural foi recepcionada pela Nova Norma, a exemplo do Decreto Federal nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que "dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia (...)" e, ainda, Instrução Normativa nº 44, de 18 de fevereiro de 2008, cujo documento "Estabelece diretrizes para recadastramento de imóveis rurais."

O Cadastro Ambiental Rural – CAR consiste num instrumento de política pública na área ambiental, agregando o controle no Registro dos Imóveis Rurais junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, por meio eletrônico, em que o declarante informará dados necessários à efetivação do cadastro rural, requeridos pelo Sistema para fins de controle e monitoramento ambiental.

4.1. Objetivos do levantamento dos limites cartográficos e dados cadastrais.

A presente proposta busca o desenvolvimento de atividades objetivando a coleta de pontos de coordenadas dos limites do imóvel rural, com GPS/CADASTRAL, com precisão de no máximo 5 metros após correção diferencial, extraídas a partir da constatação dos dados cartográficos dos imóveis rurais e dados cadastrais do proprietário ou possuidor com a respectiva identificação do declarante em todo o Estado de Rondônia de imóveis até 240 hectares, priorizando os Municípios constantes da Portaria nº 28/2008 do Ministério do Meio Ambiente, a saber: Machadinho do Oeste, Nova Mamoré, Pimenta Bueno e Porto Velho, caracterizando-os, doravante, em **áreas prioritárias** e, no mesmo grau de relevância, as **áreas priorizadas**, definidas pelo Estado de Rondônia como espaços com problemas fundiários (FERS Periquitos; FERS Araras; FERS Mutum; FERS Tucano; FERS Gavião; e Loteamento Colonizadora Calama).

4.2. Área de abrangência dos trabalhos.

A área de trabalho do presente Termo de Referência envolve todo o território do Estado de Rondônia em imóveis rurais de até 240 hectares, com enfoque nas áreas prioritárias.

4.3. Insumos.

O Governo do Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), fornecerá subsídios constantes da base de dados do Estado, bem como quaisquer informações complementares de imóveis rurais necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

Dentre os insumos a serem disponibilizados à Contratada, cite-se, se for o caso:

- ✓ Base Fundiária utilizada;
- ✓ Cobertura de imagens do satélite SPOT-5, em resolução espacial 2,5 x 2,5 metros e 10 x 10 metros, adquiridas entre 2008 e 2010, cobertura para todo o Estado de Rondônia;
- ✓ Imagens do satélite Rapideye, resolução espacial 5 x 5 metros, adquiridas para 2011 e 2013, (MMA), para todo o Estado de Rondônia. Concessão de uso sob condições estabelecidas no contrato de Licença do Usuário Final (EULA);
- ✓ Imagens do satélite Landsat-8, sensor TM, resolução espacial 25 x 25 metros, e 10 metros pancromáticas, imagens adquiridas para os anos 2013 a 2014, cobertura para todo o Estado de Rondônia.

O fornecimento das informações ficará adstrita à solicitação formal por parte da Contratada, por meio de pedido devidamente formalizado e fundamentado quanto à demanda para execução das etapas dos trabalhos.

5. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA PARA COLETA DE DADOS TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS.

De forma geral, as atividades previstas neste Instrumento incluem a contratação de serviços técnicos para realizar a coleta de pontos de coordenadas com precisão de no máximo 5 metros, atendendo as especificações: Projeção Cartográfica UTM, Sistema de Referência – Datum Sirgas 2000.

5.1. Etapas para a realização dos trabalhos.

O levantamento dos pontos de coordenadas e dados cadastrais dos imóveis estabelecidos neste Termo de Referência deverá ser baseado na metodologia formada nos moldes estabelecidos na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1. Resumo das fases e atividades previstas.

FASES/ETAPAS	ATIVIDADES
1. Planejamento	Identificação de demandas
	Articulação institucional
	Plano de Trabalho
	Mobilização de recursos humanos e financeiros
	Consolidação do projeto
2. Coleta de Pontos e dados	
2.1. Áreas prioritárias (Machadinho do Oeste, Nova Mamoré, Pimenta Bueno e Porto Velho).	- Imóveis topograficamente definidos, coleta de coordenadas da frente dos lotes, ficha de informações cadastrais complementares;
	- Imóveis topograficamente definidos lembrados, coleta de coordenadas da frente do(s) lote(s), ficha de informações cadastrais complementares;
	- Imóveis desmembrados de lotes topograficamente definidos, coleta de coordenadas dos vértices de cada imóvel, ficha de informações cadastrais complementares por imóvel;
	- Imóveis sem a topografia definida, coleta de coordenadas dos vértices de cada imóvel, ficha de informações cadastrais complementares por imóvel;
	- Fichas de informações cadastrais complementares dos respectivos imóveis devidamente preenchidas.
2.2. Áreas prioritárias nos demais	- Imóveis topograficamente definidos, coleta de coordenadas da frente dos lotes, ficha de informações cadastrais complementares;

municípios do Estado	- Imóveis topograficamente definidos lembrados, coleta de coordenadas da frente do(s) lote(s), ficha de informações cadastrais complementares;
	- Imóveis desmembrados de lotes topograficamente definidos, coleta de coordenadas dos vértices de cada imóvel, ficha de informações cadastrais complementares por imóvel;
	- Imóveis não demarcados topograficamente, coleta de coordenadas dos vértices de cada imóvel, ficha de informações cadastrais complementares por imóvel.
	- Os imóveis topograficamente definidos; imóveis topograficamente definidos e lembrados; dos imóveis desmembrados de lotes topograficamente definidos; e dos imóveis não demarcados topograficamente, atribuídos conforme modelo padrão, articulados na base cartográfica contínua do Estado de Rondônia, na escala de 1:50.000.
	- Ficha de informações cadastrais complementares dos respectivos imóveis devidamente preenchidas.

A seguir são apresentadas as diferentes fases e as respectivas atividades previstas no contexto do presente Termo de Referência.

6. PLANO DE TRABALHO

Esta atividade envolve a elaboração de um plano de trabalho detalhado para implementação das atividades previstas neste Termo, incluindo o detalhamento da

metodologia, equipe técnica, estratégias de implementação das atividades, equipamentos e cronograma de atividades detalhado.

6.1 De Mobilização

Esta fase consiste na preparação para a realização dos trabalhos, envolvendo treinamento e preparação da equipe de campo, simulação dos equipamentos e levantamento das dificuldades bem como articulação com órgãos e entidades, que possam auxiliar e recepcionar as equipes de coleta de dados e pontos.

6.2 Áreas Prioritárias

Imóveis por áreas prioritárias para ação de combate ao desmatamento.

6.3. Áreas priorizadas.

Definidas pelo Estado de Rondônia como espaços com problemas fundiários.

6.4. Regiões Administrativas.

Definidas conforme Lei Complementar Estadual nº 414, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece as Regiões de Planejamento e Gestão para o Estado de Rondônia.

7. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS.

Os produtos previstos neste Termo de Referência deverão atender o detalhamento constante no item 8 deste Instrumento. A relação de produtos e suas respectivas descrições estão discriminadas na tabela abaixo, distribuídas em áreas prioritárias e priorizadas, as quais deverão conter 100% (cem por cento) na cobertura dos dados dos imóveis ali localizados.

Tabela 2: Descrição dos Produtos.

TEMAS	PRODUTO
<p>1. Imóveis por áreas prioritárias para ação de combate ao desmatamento.</p> <p>- Municípios constantes na Portaria nº 28/2008/MMA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 5.835 Imóveis Machadinho do Oeste • 2.900 Imóveis Nova Mamoré • 2.900 Imóveis Pimenta Bueno • 10.600 Imóveis Porto Velho
<p>2. Outras áreas priorizadas</p> <p>- Definidas pelo Estado de Rondônia como espaços com problemas fundiários</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 128 Imóveis FERS Periquitos • 32 Imóveis FERS Araras • 600 Imóveis FERS Mutum • 40 Imóveis FERS Tucano • 30 Imóveis FERS Gavião • 900 Imóveis Loteamento Colonizadora Calama
<p>3. Regiões administrativas</p> <p>- Região I: Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste;</p> <p>- Região II: Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo;</p> <p>- Região III: Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma e Vale do Anari;</p> <p>- Região IV:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 4.650 Imóveis • 19.000 Imóveis • 12.000 Imóveis • 6.000 Imóveis

<p>Ouro Preto d'Oeste, Mirante da Serra, Nova União e Vale do Paraíso;</p> <p>- Região V: Ji-Paraná, Alvorada d'Oeste, Presidente Médici, Teixeiraópolis e Urupá;</p> <p>- Região VI: Cacoal, Espigão d'Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Primavera de Rondônia e São Felipe d'Oeste;</p> <p>- Região VII: Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara e Pimenteiras do Oeste;</p> <p>- Região VIII Rolim de Moura, Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheira, Nova Brasilândia d'Oeste, Novo Horizonte d'Oeste e Santa Luzia d'Oeste;</p> <p>- Região IX: São Francisco do Guaporé, Costa Marques, São Miguel do Guaporé e Seringueiras;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 14.150 Imóveis • 8.700 Imóveis • 10.200 Imóveis • 12.500 Imóveis • 8.100 Imóveis
--	--

<p>- Região X: Guajará-Mirim</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 735 Imóveis
<p>4. Formato da apresentação dos produtos dos imóveis</p>	<p>2 (dois) Arquivos digitais, SHP projetado em Sirgas 2.000 e no mínimo os atributos (nome do imóvel, nome do proprietário, gleba, setor e linha) dos imóveis topograficamente definidos, e atribuídos conforme modelo padrão coleta de coordenadas da frente dos lotes, ficha de informações cadastrais complementares;</p> <p>2 (dois) Arquivos digitais SHP projetado em Sirgas 2.000 e no mínimo os atributos (nome do imóvel, nome do proprietário, gleba, setor e linha) dos imóveis topograficamente definidos remembrados, e atribuídos conforme modelo padrão coleta de coordenadas da frente do(s) lote(s), ficha de informações cadastrais complementares;</p> <p>2 (dois) Arquivos digitais SHP projetado em Sirgas 2.000 e no mínimo os atributos (nome do imóvel, nome do proprietário, gleba, setor e linha) dos imóveis desmembrados de lotes topograficamente definidos, e atribuídos conforme modelo padrão coleta de coordenadas dos vértices de cada imóvel, ficha de informações cadastrais complementares por imóvel;</p> <p>2 (dois) Arquivos digitais SHP projetado em Sirgas 2.000 e no mínimo os atributos (nome do imóvel, nome do proprietário, gleba, setor e linha) dos imóveis não</p>

	<p>demarcados topograficamente, e atributados conforme modelo padrão coleta de coordenadas dos vértices de cada imóvel, ficha de informações cadastrais complementares por imóveis;</p> <p>2 (dois) Arquivos digitais SHP projetado em Sirgas 2.000 e no mínimo os atributos (nome do imóvel, nome do proprietário, gleba, setor e linha) dos imóveis topograficamente definidos, topograficamente definidos e lembrados, dos imóveis desmembrados de lotes topograficamente definidos e dos imóveis não demarcados topograficamente, e atributados conforme modelo padrão, articulados na base cartográfica continua do Estado de Rondônia, na escala de 1:50.000;</p> <p>1 (um) exemplar encadernado das fichas originais de informações dos respectivos imóveis devidamente catalogadas;</p> <p>2 (dois) exemplares encadernados, copiados das fichas originais, de informações dos respectivos imóveis devidamente catalogadas.</p>
--	---

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS.

Os produtos digitais dos dados dos imóveis levantados devem ser entregues mensalmente em blocos que no mínimo contemplem os lindeiros e articulados e pós-processados para atingir a precisão de no máximo 5 metros, dados do código C/A, apresentação de coordenadas planas, criação de dicionário de dados no formato SHP

projetado em Sirgas 2.000 e no mínimo os atributos (nome do imóvel, nome do proprietário, gleba, setor e linha).

Juntamente com os produtos digitais dos dados dos imóveis levantados devem ser entregues mensalmente em blocos as respectivas Fichas de Informações Cadastrais Complementares, conforme modelo constante no Anexo Único deste Termo de Referência.

9. SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES, APROVAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS.

Os trabalhos desenvolvidos pela contratada serão acompanhados e supervisionados por servidor ou equipe técnica designada pelo gestor da SEDAM através de Portaria. A contratada deverá manter a SEDAM informada sobre as atividades realizadas e programadas durante todo o período de execução do contrato, inclusive, prestar esclarecimentos, envios e correções de arquivos sempre que necessário.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os dispêndios necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A despesa correrá por conta da seguinte programação: Programa ou Projeto Atividade **1187**, Fonte de Recursos: **0205**, Unidade Gestora **1801**, Elemento de Despesa: **3390.39**, consignados ao Orçamento Programa da SEDAM por força da Lei Estadual 3.324, de 12 de março de 2014 e demais legislações pertinentes.

11. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1. Cronograma de execução.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL INTEGRADO – PDSEAI
GRUPO OCUPACIONAL TRANSITÓRIO – GOT

O prazo para execução de todas as atividades e entrega dos produtos neste Termo é de 10 (dez) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

FASES/ETAPAS	ATIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1. Planejamento	Mobilização de recursos humanos e financeiros										
	Articulação institucional										
	Plano de Trabalho										
	Identificação de demandas										
	Consolidação do projeto										
2. Coleta de Pontos e dados											
2.1. Áreas prioritárias (Machadinho do Oeste, Nova Mamoré, Pimenta Bueno e Porto Velho).	Coleta de pontos de coordenadas dos limites do imóvel rural										
	Coleta de dados cadastrais do proprietário ou possuidor										
	Entrega dos produtos com correção diferencial e sistematizados										
2.2. Áreas prioritárias nos demais municípios do Estado	Coleta de pontos de coordenadas dos limites do imóvel rural										

	Coleta de dados cadastrais do proprietário ou possuidor								
	Entrega dos produtos com correção diferencial e sistematizados								

11.2. Recebimento.

O Recebimento dos trabalhos será realizado nos moldes estabelecidos nos arts. 72 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 28 de junho de 1993 na proporção dos relatórios apresentados pertinentes ao número de imóveis rurais levantados naquele período, obedecendo o disposto na Tabela 2 – Descrição dos Produtos.

O Recebimento dar-se-á por comissão designada pela titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Os Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos de cada parcela serão lavrados nos moldes estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente.

11.3 Prazo e local de entrega.

A entrega dos produtos referente ao objeto do presente Termo de Referência deverá ocorrer em sua totalidade no prazo máximo de 10(dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida através de ato próprio do Gestor/Ordenador de Despesa titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sito a Estrada de Santo Antônio nº 5323 – Parque Cujubim, Bairro Triângulo, no município de Porto Velho-RO, no horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas.

11.4. Modalidade e tipo de licitação.

As fases da licitação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, concernente à seleção de empresa para realização da prestação de serviços, que será escolhida levando-se em conta o tipo de licitação menor preço, cuja modalidade será oportunamente definida pela Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL.

11.5. Pagamento.

O pagamento à Contratada pela realização dos trabalhos realizar-se-á mensalmente enquanto perdurar a duração do Contrato, em até 30 (trinta) dias da entrega, mediante apresentação dos documentos pertinentes à liquidação da despesa, conforme estabelecido nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas conexas.

A quitação deverá ser efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no Art. 73 da Lei Federal Nº. 8.666, de 1993.

A Nota Fiscal ou Fatura, por ocasião do recebimento provisório, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - §4º do Art. 31 das Lei Nº. 9.032, de 28/04/1995
- Da regularidade fiscal - Art. 29 da Lei 8.666/93
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN e Certidão Negativa Municipal. Serão aceitas “Certidão Positiva com efeito de Negativa”.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias após entrega dos Relatórios apresentados para aprovação pela Comissão de recebimento formada pela equipe técnica multidisciplinar nomeada pela Contratante, nos termos do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal 8.666/93.

A Empresa Contratada deverá apresentar garantia contratual na ordem de 5% do valor total do Contrato, de acordo com o que estabelece o § 2º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

12.1. Da Contratada.

A SEDAM notificará a Contratada para a assinatura da Ordem de Serviço. A Contratada deverá apresentar à Comissão de acompanhamento da execução dos serviços contratados, eventuais divergências ou dúvidas, de qualquer natureza, de forma a evitar empecilhos na execução do objeto do presente Termo de Referência.

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Adotar todas as providências necessárias à proteção do meio ambiente, no âmbito interno e externo dos locais de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização e em consonância com a legislação pertinente;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL INTEGRADO – PDSEAI
GRUPO OCUPACIONAL TRANSITÓRIO – GOT

especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE;

c) Comunicar à Contratante, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, ou acontecimentos, que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

d) Cumprir com o estabelecido neste Termo de Referência e conduzir a execução dos serviços pactuados em estreita conformidade com o especificado no mesmo, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade dos serviços, sob pena de inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, nos moldes da Lei nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;

e) Cumprir fielmente o prazo estabelecido no cronograma do presente Termo de Referência, objeto do contrato;

f) Assumir todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, e responsabilizar-se por todas as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, respondendo por si e por seus sucessores;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas a seus empregados previstas na legislação fiscal, previdenciária, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos, respondendo por si e por seus sucessores;

h) Responsabilizar-se e indenizar danos decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados e prestadores de serviço durante a execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

i) Responsabilizar-se e indenizar todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços contratados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, conforme o caso, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- k) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- l) Permitir e facilitar o acompanhamento, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, conforme detalhado neste Termo de Referência e, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados;
- m) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a contratação;
- n) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- o) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- p) Manter, às suas expensas, as licenças e franquias inerentes aos serviços contratados, bem como os pagamentos de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a execução dos referidos serviços;
- q) Afixar o brasão do Estado de Rondônia em todos os produtos e materiais impressos apresentados;
- r) Afixar a logomarca do Fundo Amazônia e do BNDES em todos os produtos e materiais impressos apresentados;
- s) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato, possibilitando aos técnicos da SEDAM e aos consultores do Fundo Amazônia ou do BNDES acesso a dados e documentos, reuniões, oficinas, seminários e outras atividades relevantes para a execução dos trabalhos e atendendo às informações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- t) Realizar e apresentar os diagnósticos parciais mensais de acordo com as fases do plano de trabalho devidamente especificado neste Termo de Referência;
- u) Exercer o controle de qualidade sobre as informações, serviços, produtos e relatórios apresentados;

- v) Permitir que a auditoria interna da SEDAM e ou auditoria externa indicada por referido órgão ambiental tenha acesso a todos os documentos referentes ao objeto indicado neste instrumento;
- w) Transferir os direitos autorais dos bens produzidos por força do presente Termo de Referência, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
- x) Apresentar garantia contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do Contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto das atividades principais, sendo permitida a subcontratação, devidamente autorizada pela Administração em caso fortuito ou motivo de força maior.

Em havendo autorização para subcontratação, a subcontratada deverá apresentar a mesma documentação exigida na fase de habilitação do certame.

Por ocasião do preenchimento da ficha de informações cadastrais complementares deve ser observado o modelo constante no Anexo Único deste Termo de Referência.

As informações disponibilizadas pela Contratante, a que se refere o item 4.3 - Insumos, não poderão ser utilizadas para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Referência.

12.2. Da Contratante.

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à fiel execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência;
- b) Rejeitar o recebimento dos serviços e produtos que estiverem em desacordo com o especificado no presente Termo de Referência;
- c) Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;

-
- d) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
- f) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Os trabalhos serão fiscalizados pela Comissão de Recebimento da SEDAM e por consultores designados pelo Fundo Amazônia ou pelo BNDES. A Comissão de Recebimento poderá, a qualquer tempo, solicitar à Contratada correções nos trabalhos elaborados caso os mesmos não atendam às especificações contratadas. Outrossim, a fiscalização pelos técnicos da SEDAM ou a ausência de comunicação, por parte destes, das irregularidades ou falhas, não desobriga a Contratada de suas responsabilidades inerentes à perfeita execução do objeto indicado neste instrumento e, bem assim, não a exime das responsabilidades determinadas no Contrato.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

13.1. Das sanções.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, salvo se motivadas por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, nos termos do Decreto Estadual 16.089, de 28 de julho de 2011, as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido;

- c) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
- d) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de não recolhimento ou integralização das cauções ou demais garantias, ou de não pagamento das multas nos prazos fixados, nos moldes do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor indicado no contrato na hipótese de contrair obrigações para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto contratado;
- f) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado caso a adjudicatária se recuse a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa;
- g) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo;
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, inclusão da penalidade no SICAFI - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização, e no CAGEFOR - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, caso a licitante, adjudicatária ou contratada, convocada no prazo de validade da proposta, não firme o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa

exigida para o certame, ocasionando o atraso da execução do objeto contratual, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, mostre-se inidônea ou cometa fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa.

A Contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, descontar da caução e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela Contratada por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no instrumento de avença.

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento, pela Contratada, dos prazos e demais obrigações estatuídas, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

13.2. Dos critérios para aplicação das penalidades.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e o seguinte:

- a) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) A sanção denominada advertência será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo;
- d) O valor da multa eventualmente imposta à licitante, adjudicatária ou contratada será automaticamente descontado de créditos a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o

pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os valores correspondentes serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, as informações da licitante, adjudicatária ou contratada serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa, podendo a Administração, ainda, proceder à cobrança judicial;

e) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da licitante, contratada ou adjudicatária, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível venha ocasionar à Administração ou à terceiros;

f) De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante, adjudicatária ou contratada também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

g) As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

h) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força	05	3,2% por dia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL INTEGRADO – PDSEAI
GRUPO OCUPACIONAL TRANSITÓRIO – GOT

	maior ou caso fortuito, os serviços contratados. Por dia.		
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. Por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado. Por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida dos serviços contratados. Por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato. Por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. Por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. Por ocorrência.	03	0,8% por dia
11.	Iniciar a execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos no Contrato. Por serviço e por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir a Administração Pública por eventuais danos causados, por sua culpa, em veículos,	02	0,4% por dia

	equipamentos, dados, dentre outros bens públicos.		
13.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto. Por tipo e por ocorrência.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01	0,2% por dia
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração Pública. Por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre quantia equivalente ao valor da parcela a ser paga.*

14. DA SELEÇÃO.

A seleção e contratação da prestadora dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão regidas pelos comandos contidos na Lei Federal nº 8.666/1993. Como critério de seleção, deverá ser previamente apresentado pela interessada uma Proposta de Plano de Trabalho contendo a metodologia que será utilizada e o cronograma de execução.

14.1. Da vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcio.

Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que se apresentem em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequeno vulto não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a competição entre interessadas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO FORO.

A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente. O foro da Comarca de Porto Velho-RO é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que forem.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com o previsto no Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado – PDSEAI apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e aprovado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O referido programa será custeado com recursos do Fundo Amazônia, nos moldes do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não-reembolsável firmado entre o BNDES e o Estado de Rondônia.

Manoel Messias dos Santos Filho
Coordenador da COLMAM/SEDAM
Matrícula nº 300105339

Nanci Maria Rodrigues da Silva
Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental
Matrícula nº 300020260



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Nº. Processo

Fonte de Recurso: 00

Programa Atividade:

Elemento Despesas:

Exposição de Motivo: contratação de serviços especializados de Pessoa Jurídica para realização

Meta	Etapa	Descrição da etapa	Un	Quant.	Custo unit.	Custo total
01		Áreas prioritárias:				
	1.1	Imóveis rurais no Município de Machadinho do Oeste	Cadastro	5.835		
		Imóveis rurais no Município de Nova Mamoré	Cadastro	2.900		
		Imóveis rurais no Município de Pimenta Bueno	Cadastro	2.900		
		Imóveis rurais no Município de Porto Velho	Cadastro	10.600		
Sub-Total						
02		Outras áreas priorizadas;				
	2.1	FERS Periquitos	Cadastro	128		
		FERS Araras	Cadastro	32		
		FERS Mutun	Cadastro	600		
		FERS Tucano	Cadastro	40		
		FERS Gavião	Cadastro	30		
		Loteamento Colonizadora Calama	Cadastro	900		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Sub- Total						
03		Regiões administrativas				
	3.1	Imóveis na Região I;	Cadastro	4.650		
		Imóveis na Região II;	Cadastro	19.000		
		Imóveis na Região III;	Cadastro	12.000		
		Imóveis na Região IV;	Cadastro	6.000		
		Imóveis na Região V;	Cadastro	14.150		
		Imóveis na Região VI;	Cadastro	8.700		
		Imóveis na Região VII;	Cadastro	10.200		
		Imóveis na Região VIII;	Cadastro	12.500		
		Imóveis na Região IX	Cadastro	8.100		
		Imóveis na Região X;	Cadastro	735		
Sub-Total						
04		Formato da apresentação dos produtos dos imóveis				



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1	Arquivos digitais SHP projetado em SIRGAS 2.000 e no mínimo os atributos (nome do imóvel, nome do proprietário, gleba, setor e linha) dos imóveis topograficamente definidos, e atribuídos conforme modelo padrão coleta de coordenadas da frente do lote, ficha de informações cadastrais complementares.	Unidade	02		
4.2	Arquivos digitais SHP projetado em Sirgas 2.000 e no mínimo os atributos (nome do imóvel, nome do proprietário, gleba, setor e linha) dos imóveis topograficamente definidos lembrados, e atribuídos conforme modelo padrão coleta de coordenadas da frente do(s) lote(s), ficha de informações cadastrais complementares;	Unidade	02		
4.3	Arquivos digitais SHP projetado em Sirgas 2.000 e no mínimo os atributos (nome do imóvel, nome do proprietário, gleba, setor e linha) dos imóveis desmembrados de lotes topograficamente definidos, e atribuídos conforme modelo padrão coleta de coordenadas dos vértices de cada imóvel, ficha de informações cadastrais complementares por imóvel;	Unidade	02		
4.4	Arquivos digitais SHP projetado em Sirgas 2.000 e no mínimo os atributos (nome do imóvel, nome do proprietário, gleba, setor e linha) dos imóveis	Unidade	02		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

	sem a topografia definida, e atribuídos conforme modelo padrão coleta de coordenadas dos vértices de cada imóvel, ficha de informações cadastrais complementares por imóvel.				
4.5	Arquivos digitais SHP projetado em Sirgas 2.000 e no mínimo os atributos (nome do imóvel, nome do proprietário, gleba, setor e linha) dos imóveis topograficamente definidos, topograficamente definidos e lembrados, dos imóveis desmembrados de lotes topograficamente definidos e dos imóveis sem a topograficamente definida, e atribuídos conforme modelo padrão, articulados na base cartográfica continua do Estado de Rondônia, na escala de 1:50.000.	Unidade	02		
4.6	exemplar encadernado das fichas originais de informações dos respectivos imóveis devidamente catalogadas.	Unidade	01		
4.7	exemplares encadernados, copiados das fichas originais, de informações dos respectivos imóveis devidamente catalogadas.	Unidade	02		
Sub-Total					
Sub-Total					
Total Geral					



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA ACP/GC/SEPLAD	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:	
OBS: Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços. Quando a Solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, disquete ou CD-R com as informações. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e FAZENDA ESTADUAL.				